

**Revisão da
Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau**

Consulta pública

**Período de consulta
15 de Junho a 29 de Julho de 2023**

**Principais propostas de
revisão da Lei Eleitoral para
a Assembleia Legislativa**

1. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos a deputados da Assembleia Legislativa

- ⊙ A apreciação se os candidatos defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China **é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado**, bem como a emissão de parecer vinculativo para a CAEAL sobre os candidatos que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos para a candidatura, tomada pela CAEAL, em conformidade com o parecer, **não é permitido apresentar reclamação junto da CAEAL, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.**
- ⊙ Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses candidatos **não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.**

2. Definição legal dos critérios de apreciação da qualificação

- ⊙ A fim de regulamentar, materializar e institucionalizar os critérios de apreciação, **são elencados os critérios** na proposta de lei.

3. Antecipação do início do período de proibição de propaganda

⊙ É alterada a disposição relativa à “propaganda antecipada” antecipando o início do período de proibição de propaganda, da data da publicação das candidaturas definitivamente admitidas para a data da apresentação de candidaturas.

4. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública

⊙ É previsto que qualquer pessoa e entidade que divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública sobre os candidatos, desde o início da campanha eleitoral até ao dia seguinte ao da eleição, seja punido com pena de multa.

5. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à propaganda através dos meios de publicidade comercial

⊙ Aperfeiçoam-se as normas sancionatórias relativas à publicidade comercial, estendendo o âmbito das sanções para abranger as pessoas que incumbem as empresas de comunicação social ou de publicidade de efectuarem propaganda eleitoral de forma ilegal.

⊙ A data de início da proibição de propaganda comercial é alterada da data da publicação da ordem executiva que marque a data das eleições para a data da apresentação das candidaturas.

6. Combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo

⊙ O incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo é qualificado como acto ilícito criminal e punido.

7. Aperfeiçoamento da disposição referente à constituição das comissões de candidatura

- ⊙ É previsto expressamente que cada eleitor só pode subscrever uma comissão de candidatura, não sendo permitida a subscrição múltipla, sob pena de multa por infracção.
- ⊙ No caso de subscrição múltipla para a constituição de várias comissões de candidatura, a pessoa que subscreva multiplamente, é excluída da comissão de candidatura que requeira certificação da existência legal em tempo posterior, a fim de assegurar que as comissões de candidatura sejam constituídas por eleitores diferentes.

8. Alteração da data para a apresentação da denominação, sigla e do símbolo das comissões de candidatura

- ⊙ É exigido que as comissões de candidatura, ao requerer a certificação da sua existência legal, apresentem a denominação, sigla e o símbolo das respectivas comissões.

9. Aperfeiçoamento do sorteio para efeitos de atribuição da ordem de candidaturas

- ⊙ O respectivo procedimento é realizado no dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, sendo o sorteio presidido pela CAEAL.

10. Aperfeiçoamento do processo de notificação da capacidade eleitoral activa dos votantes e do local de votação do sufrágio indirecto

- ⊙ A eliminação da disposição legal que exige que as pessoas colectivas levistem na CAEAL as credenciais para o exercício do direito de voto, bastando apresentar o bilhete de identidade de residente permanente de Macau para verificar a sua capacidade eleitoral activa e votar.
- ⊙ O prazo de apresentação da relação dos votantes das pessoas colectivas eleitoras é antecipado para 70 dias antes da data das eleições.

Recolha de opiniões

Convidam-se as personalidades de diversos sectores da sociedade para apresentarem, durante o período abaixo indicado, opiniões ou sugestões sobre o conteúdo para consulta, através das seguintes formas:

Período de consulta pública

15 de Junho a 29 de Julho de 2023

Página para o descarregamento do documento de consulta

<https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para
descarregamento do documento

Formas de apresentação de opiniões e sugestões

▶ **Por carta:**

Através de correio dirigido à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, Edifício Administração Pública, r/c, Macau

(No envelope deve indicar “Opiniões e sugestões sobre a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”)

▶ **Por entrega pessoal:**

Balcão de atendimento sito no Edifício Administração Pública, Rua do Campo n.º 162, Macau

▶ **Por telefax:**

8987 0011 / 8987 0022

▶ **Por telefone:**

8866 8866

▶ **Por via electrónica:**

Através do sítio electrónico <https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para
apresentação de opiniões
e sugestões